



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - SEADES/GAB/DG/CL

PROCESSO:	093.1732.2025.0002844-86
OBJETO:	<Insira aqui o objeto do processo>
ÓRGÃO INTERESSADO:	<Insira aqui o órgão interessado>

RESPOSTA

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES – CL

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 01

Prezado licitante,
Segue esclarecimento em resposta ao que fora questionado.

QUESTIONAMENTO:

“Após análise do Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2026 – SEADES/BA, verificamos que o modelo licitatório adotado prevê a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, exigindo atuação no mercado e execução direta do objeto. **Considerando que a Universidade Federal da Bahia é uma autarquia federal dedicada ao ensino e que tem trabalhado com projetos de extensão e de pesquisa tendo como interveniente a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão, gostaríamos de saber se há possibilidade de participação no processo licitatório.** A UFBA não pode abrir uma conta própria para projetos, pois todos os recursos que ingressam diretamente na conta da União e são descentralizados em seguida para as contas criadas nas Fundações de Apoio. Nossa leitura do edital é que não há possibilidade de contratação de fundações pela ausência da citação das normativas relativas às fundações (Lei nº 8.958/1994 e dos Decretos nº 7.423/2010 e nº 8.241/2014 que prevê a atuação das fundações ao apoio administrativo e financeiro a projetos acadêmicos).”

RESPOSTA:

Em atenção à manifestação encaminhada por essa Instituição acerca da possibilidade de participação no certame licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica, destinado à contratação de serviços técnicos especializados em Supervisão Técnica em Trabalho Social com Famílias, cumpre esclarecer o que segue:

Inicialmente, registra-se que a Universidade Federal da Bahia, na condição de autarquia federal, possui personalidade jurídica própria, inexistindo, em tese, impedimento à sua participação em procedimentos licitatórios, desde que haja compatibilidade entre o objeto licitado e suas finalidades institucionais. Todavia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a participação em licitações públicas está condicionada ao pleno atendimento das exigências estabelecidas no edital, abrangendo requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como as condições de execução contratual. No que se refere aos aspectos operacionais, o edital exige, dentre outros requisitos, o credenciamento do licitante junto ao

Banco do Brasil, com obtenção de chave de identificação e senha individual, condição indispensável para acesso ao sistema eletrônico. Considerando a informação de que a execução financeira de projetos dessa Universidade ocorre por intermédio de fundação de apoio (FAPEX), nos termos da Lei nº 8.958/1994, ressalta-se que tais exigências devem ser atendidas diretamente pelo licitante, não sendo possível presumir seu cumprimento por terceiros.

Quanto à qualificação técnico-profissional, o edital requer a comprovação de profissional devidamente registrado no conselho competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto com características semelhantes, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Assim, a experiência deverá ser comprovada mediante documentação idônea, evidenciando a vinculação entre o profissional indicado, a responsabilidade técnica assumida e os serviços executados, não sendo suficiente a mera demonstração de atuação acadêmica ou institucional genérica. No tocante à habilitação econômico-financeira, exige-se a apresentação de certidão negativa de falência, bem como de balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais, acompanhadas da comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), devidamente atestados por profissional contábil habilitado. Ainda que entidades da Administração Pública possuam regime contábil próprio, a participação no certame requer a apresentação de documentação apta a demonstrar, de forma inequívoca, o atendimento a tais índices, conforme previsto no edital. Adicionalmente, destaca-se a obrigatoriedade de prestação de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% do valor estimado da contratação, a ser apresentada pelo licitante vencedor como condição para a celebração do contrato, em uma das modalidades legalmente admitidas. Trata-se de obrigação de natureza personalíssima do contratado, que demanda capacidade financeira e operacional compatível, não sendo transferível a terceiros.

Diante do exposto, conclui-se que a participação dessa Universidade no certame é juridicamente possível, desde que sejam integralmente atendidas todas as exigências editalícias, especialmente no que se refere às condições operacionais, à qualificação técnica, à habilitação econômico-financeira e à prestação de garantia contratual. Ressalta-se, por fim, que o eventual não atendimento a quaisquer dessas exigências poderá ensejar a inabilitação do licitante ou, se constatado em momento posterior, a impossibilidade de formalização da contratação, ainda que a proposta apresentada venha a ser classificada como vencedora.

Lúcia Cardoso

Pregoeira Oficial



Documento assinado eletronicamente por **Lúcia Cristina Guedes Cardoso, Assessor Técnico**, em 06/05/2026, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00139409676** e o código CRC **D7CCED2A**.